



MUNICÍPIO DE BARRANCOS CÂMARA MUNICIPAL

Contribuinte 501081216

DESPACHO N.º 03/P/2017 **(Prorrogação excecional da mobilidade interna)**

Considerando que pelo meu despacho nº 54/P/2015 de 30 de dezembro, autorizei a mobilidade interna na modalidade de mobilidade na categoria do Assistente Operacional do SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil, José Manuel Domingues Damião, da carreira de Assistente Operacional do Mapa de Pessoal do Município de Barrancos, para exercer funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular (assistente operacional), no âmbito da UOSU – Unidade de Obras e Serviços Urbanos.

Considerando que, de acordo com o disposto no nº 1 do artigo 26º da Lei nº 42/2016 de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017) *“As situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2017, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2017”*.

Assim:

Havendo conveniência para o interesse público, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos órgãos ou serviços, autorizo ao abrigo das competências que me é conferida pela alínea a), n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e pelo artigo 41º do Regulamento Organizacional dos Serviços do Município de Barrancos, e nos termos do referido nº 1 e 2 artigo 26º da Lei nº 42/2016 de 28 de dezembro (Orçamento de Estado para 2017), a prorrogação excecional até 31 de dezembro de 2017 da mobilidade interna na modalidade de mobilidade na categoria do Assistente Operacional José Manuel Domingues Damião, para exercer funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular (assistente operacional), no âmbito da UOSU – Unidade de Obras e Serviços Urbanos.

Da presente prorrogação da mobilidade não resulta qualquer valorização diferente a remuneração auferida pelo trabalhador, ou seja, Posição 1, Nível 1, sendo o montante pecuniário igual a RMMG – Retribuição Mínima Mensal Garantida.

A remuneração do trabalhador resultante da presente prorrogação da mobilidade tem cabimento no Orçamento deste Município para o ano de 2017, na seguinte rubrica:

Orgânica: 03 – Unidade de Obras e Serviços Urbanos;

Classificação Económica: 01.01.04.02 – Contrato por Tempo Indeterminado.

A presente prorrogação da mobilidade produz efeitos administrativos e financeiros a partir de 1 de janeiro de 2017.

Paços do Município de Barrancos, 03 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE


/Dr. António Pica Tereno/